



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br



**UNILA**  
Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana

## ACORDO DE PARCERIA FUNDAÇÃO PTI-BR N.º. 0223/2023

### ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU – BRASIL E UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA.

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº. 6731, CEP: 85.867-900 – Parque Tecnológico Itaipu - PTI, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, e em sequência denominada **PTI-BR**, e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, neste ato representada por sua Reitora, doravante denominada como **UNILA**, em conjuntos denominados como **"PARCEIROS"**.

#### CONSIDERANDO:

- I. que a Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação"), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;
- II. que a Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL;
- III. que o objeto do Acordo visa estabelecer cooperação técnico-científica entre as instituições para desenvolver e executar em conjunto, ações, programas e projetos, realizar intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa, estabelecendo mecanismos para a realização das ações, com objetivos em comum;
- IV. que a colaboração entre as instituições para promover e executar programas e projetos em conjuntos potencializa os resultados e impactos positivos que podem ser alcançados, através da união das capacidades do PTI, com o conhecimento em inovação e tecnologia, com a expertise acadêmica da UNILA.

RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, com base na Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº. 9.283/2018, consoantes cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam.

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**PTI**Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br**UNILA**Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Acordo visa a realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre os PARCEIROS, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto o Estabelecimento de cooperação técnico-científica entre as instituições para o desenvolvimento e a execução em conjuntos de ações, programas e projetos voltados para assuntos educacionais, científicos, tecnológicos, de desenvolvimento e pesquisa. Conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

## CAPÍTULO II – DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA 2ª** – O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente Acordo, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos PARCEIROS e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

§1º - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os PARCEIROS executarão as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

§2º - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos PARCEIROS a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste Acordo.

§3º - Os pesquisadores e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos PARCEIROS em cujas instalações vierem a atuar.

§4º - Incerteza científica. A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, mediante notificação por escrito entre as Partes, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Acordo.

## CAPÍTULO III – DOS REPRESENTANTES

**CLÁUSULA 3ª** – Os PARCEIROS designarão representantes, os quais assumirão a responsabilidade de acompanhar a execução do presente instrumento.

Parágrafo Único - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

## CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA 4ª** - Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Acordo de Parceria para PD&I, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, caberá: ao **PTI-BR**:



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br



- a) A definição de representantes do PTI-BR para a coordenação, acompanhamento e monitoramento deste Acordo bem como, para o diálogo com a parceira;
- b) A definição dos componentes da equipe do PTI-BR para a execução dos trabalhos deste Acordo;
- c) Disponibilizar recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades nas dependências do PTI-BR;
- d) Disponibilizar infraestrutura de processamento e servidores pelo período do projeto.

#### **CLÁUSULA 5ª - Compete à UNILA:**

- a) A definição de representante para a coordenação, acompanhamento e monitoramento deste Acordo, bem como para o diálogo com O PTI-BR;
- b) A definição e disponibilização da equipe técnica, para a execução dos trabalhos deste Acordo;
- c) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto deste Acordo;

### **CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA 6ª** – Competem aos PARCEIROS promoverem ações de monitoramento e avaliação que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§1º - As ações contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria.

§2º - Caberá aos representantes indicados pelos PARCEIROS dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

### **CAPÍTULO VI – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**CLÁUSULA 7ª** – "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre os PARCEIROS, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

§1º - As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Acordo.

§2º - As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para o outro PARCEIRO sobre a natureza confidencial das informações.

§3º As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a) devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, o PARCEIRO deverá comunicar imediatamente os demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;
- b) já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Acordo;



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br



**UNILA**  
Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana

- c) se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- e) o PARCEIRO tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”); ou
- f) sejam desenvolvidas de forma independente pelo PARCEIRO sem o uso das Informações Confidenciais.

§4º - Os PARCEIROS deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Acordo, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

§5º - Cada PARCEIRO concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

§6º - Os PARCEIROS concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Acordo. Essas pessoas devem ser informadas pelo PARCEIRO sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Acordo.

§7º - Os PARCEIROS obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

§8º - Cada PARCEIRO notificará imediatamente os demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

§9º - Os PARCEIROS poderão solicitar aos demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Acordo, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

§10º - O PARCEIRO que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

§11º - O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

## **CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA 8ª** – Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e know-how que (i) sejam de propriedade de qualquer um dos

**PTI**Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br**UNILA**Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana

PARCEIROS ou de terceiros; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou (iii) tenham sido reveladas pelos PARCEIROS para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste Acordo continuarão pertencendo ao detentor original. Caso haja interesse no uso dessas informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do objeto deste Acordo, o interessado deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

§1º - O presente Acordo somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre os PARTICIPES se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre os PARCEIROS.

§2º - Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo terá a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

§3º - A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, "know-how"), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente instrumento, serão compartilhadas na proporção dos recursos financeiros e econômicos investidos por cada parte do projeto.

§4º - A divisão sobre a titularidade da propriedade intelectual será definida por meio de instrumento próprio.

§5º - Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a Fundação e o PARCEIRO para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

§6º - Caberá aos PARCIPES praticarem os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior.

§7º - A exploração comercial dos resultados decorrentes deste Acordo dependerá da celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as condições já pactuadas pelos PARCEIROS neste instrumento.

## **CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA 9ª** - A execução do presente Acordo de Parceria para PD&I não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas deverão correr por conta das instituições signatárias.

## **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA 10ª** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARCEIROS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARCEIROS.

## **CAPÍTULO X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 11** - O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses contados da data da publicação do instrumento no Diário Oficial da União.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br



§1º - A vigência deste Acordo poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior ao originalmente previsto, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos PARCEIROS, e a apresentação de novo Plano de Trabalho.

## **CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA 12** - A presente avença poderá se extinguir:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem formal ou materialmente inexecutável o acordo.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de rescisão deste ACORDO, as PARTES definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso.

## **CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13** - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARCEIROS e em consonância com a legislação regente.

## **CAPÍTULO XIII – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA 14** – As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto. Assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto da presente parceria.

§1º - Por este ato as PARTES declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste Acordo de Parceria os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento.

§2º - As PARTES autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste Acordo de Parceria, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente instrumento, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras.

§3º - As PARTES não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto da parceria e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento.

§4º - As PARTES manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual.

§5º - As PARTES disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais.

**PTI**Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br

§6º - Cada uma das PARTES se compromete a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação.

§7º - Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as PARTES comprometidas a evitar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido.

§8º - Uma vez finalizado o objeto do presente instrumento, as PARTES devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do Acordo de Parceria que mantenha em seu poder. Ficando ressalvadas do descarte os Dados Pessoais cuja guarda seja por obrigação legal, foi solicitada judicialmente ou por órgãos administrativos competentes para tanto.

#### **CAPÍTULO XIV – NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 15** – As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento:

§1º - As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

§2º - As PARTES declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

§3º - As PARTES declaram que observam as seguintes condutas:

- a) não exploram mão de obra infantil;
- b) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- d) na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

#### **CAPÍTULO XV – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**CLÁUSULA 16** – Em caso de dúvidas e eventuais conflitos na execução desta parceria, as partes se reunirão, com a presença de representantes de seus corpos jurídicos, para a busca de uma solução amigável.

Parágrafo Único – A reunião de que trata esta cláusula, poderá ser feita por qualquer meio eletrônico ou virtual, que garanta a máxima participação dos envolvidos.

**CLÁUSULA 17** – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Acordo, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu

2039

Brasil

Avenida Tancredo Neves, 6731 – Caixa Postal:

CEP: 85867-900 – Foz do Iguaçu, Paraná -

Telefone: +55 (45) 3576.7200 – Fax: +55 (45) 3576-7199  
pti@pti.org.br - www.pti.org.br



## CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 18** – É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Acordo de Parceria, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

**CLÁUSULA 19** – Fica ressaltada a total inexistência de vínculo entre as partes, inexistindo qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA 20** - O presente instrumento poderá ser firmado por assinatura digital e/ou eletrônica, tendo validade e eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu - PR, 20 de novembro de 2023.

**PTI-BR:**

*(assinado digitalmente)*

\_\_\_\_\_  
Irineu Mário Colombo  
Diretor Superintendente

*(assinado digitalmente)*

\_\_\_\_\_  
Eduardo de Miranda  
Diretor de Negócios e Empreendedorismo

**UNILA:**

\_\_\_\_\_  
Diana Araújo Pereira  
Reitora

**TESTEMUNHAS:**

*(assinado digitalmente)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3BA7-F6B2-E9F0-C40C> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BA7-F6B2-E9F0-C40C



### Hash do Documento

A82102737CCC6F6AD9B9BE3310B1718874D5E2CFF6686DE503E66F63745B4833

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

- IRINEU MARIO COLOMBO - \*\*\*.868.119-\*\*\* em 06/12/2023  
09:20 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO  
ITAIPIU BRASIL - 07.769.688/0001-18
- Eduardo De Miranda - \*\*\*.829.669-\*\* em 06/12/2023 09:15  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





---

*Emitido em 07/12/2023*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/12/2023 10:32 )*  
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
DICONI (10.01.05.26.01.04)  
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2023**, tipo:  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **07/12/2023** e o código de verificação: **5d0b71ddac**